

CRITÉRIO LOCACIONAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA UPGRH-GD2EM MINAS GERAIS

Ricardo Tayarol Marques¹

Vanessa Cabral Costa de Barros²

José Edimar Vieira Costa Junior³

Luís Antônio Coimbra Borges⁴

Legislação e Direito ambiental

RESUMO

As ações humanas visando ao atendimento da sua vida em sociedade causaram um quadro de grande degradação ambiental. Na tentativa de minimizar esse quadro várias medidas de comando e controle são implantadas, entre elas os processos de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental. Este estudo teve como objetivo avaliar a influência dos critérios locacionais introduzidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 no licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais. Para realização desse estudo foram determinados os critérios locacionais da área de influência da UPGRH-GD2 por meio de geoprocessamento dos *shapefiles* disponibilizados pelo Sisema/MG determinado a extensão de cada critério na região objeto do estudo. Observou-se que na região estudada o critério locacional com maior influência para a classificação do licenciamento ambiental é a supressão de vegetação nativa (11,84% da área total). A adoção do critério locacional permite a determinação dos fatores relevantes à sensibilidade ambiental local permitindo que sejam adotadas medidas e procedimentos específicos para o licenciamento de empreendimentos de acordo com as suas particularidades.

Palavras-chave: Degradação ambiental; Geoprocessamento; Gestão de bacia hidrográfica.

INTRODUÇÃO

A crescente demanda de recursos para atender ao crescimento da população e ao seu modelo de consumo adotado ocasionou uma intensa exploração dos recursos naturais, apresentando, como consequência, a degradação ambiental. Contudo, a conscientização e mobilização da sociedade a partir da década de 50 levaram à criação de políticas de proteção ambiental. Com maior realce temos, em 1969, a instituição da lei de política nacional de meio ambiente dos Estados Unidos, a qual introduziu os estudos de impactos ambientais, que logo foram difundidas para os países desenvolvidos e posteriormente para os em desenvolvimento (SÁNCHEZ, 2013; PEREIRA et al., 2014).

¹Prof. Me. Instituto Federal, do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, Departamento Acadêmico 1, ricardo.tayarol@ifsudestemg.edu.br

²Doutoranda em Engenharia Florestal, Universidade Federal de Lavras, Departamento de Ciências Florestais, vanessacabralcb@gmail.com

³Doutorando em Engenharia Florestal, Universidade Federal de Lavras, Departamento de Ciências Florestais, jevcjuniior@gmail.com

⁴Prof. Dr. Universidade Federal, de Lavras, Departamento de Ciências Florestais, luis.borges@dcf.ufla.br.

No Brasil, com a criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) pela lei federal nº 6.938/1981, foi instituída a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental. As resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) de nº 001/1986 e nº 237/1997 vieram regulamentar os aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na PNMA (PEREIRA et al., 2014).

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Copam) de nº 74/2004 passou a classificar os empreendimentos potencialmente poluidores e degradadores de acordo com o seu porte e potencial poluidor, de acordo com parâmetros estabelecidos na própria DN (MINAS GERAIS, 2004). A DN COPAM nº 217/2017 alterou o sistema de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, definindo que o enquadramento dos empreendimentos levará em conta o porte e potencial poluidor, como também a localização do mesmo. Para isso, foram instituídos 11 critérios locais os quais foram atribuídos pesos 1 (em oito critérios) e 2 (em três critérios) de acordo com a sua relevância (MINAS GERAIS, 2017).

Diante desse contexto, esse trabalho teve como objetivo avaliar a influência dos critérios locais para o licenciamento ambiental de empreendimentos localizados na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande (UPGRH-GD2).

METODOLOGIA

O estudo foi realizado na UPGRH-GD2 com área de 10.541,74 km², em que estão inclusos 42 municípios mineiros e uma população estimada, em 2010, de 561.299 pessoas, sendo 88,2% residindo em ambiente urbano e 11,8% rural. As atividades econômicas desenvolvidas na bacia são respectivamente: serviços, indústria, extração mineral e agropecuária (ECOPLAN-LUME-SKILL, 2014).

Foram utilizados os *shapefiles* dos critérios locais previstos na DN COPAM nº 217/2017 e da cobertura vegetal de Minas Gerais disponíveis no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) (MINAS GERAIS, 2018) e dos limites UPGRH-GD2 disponível no sistema nacional de informações sobre recursos hídricos da Agência Nacional das Águas (ANA) (BRASIL, 2018). As informações contidas nos *shapefiles* utilizados foram processadas utilizando o *software* ArcGIS[®] versão 10.3 gerando mapas

temáticos sobre a extensão dos critérios locacionais na UPRGH-GD2 que permitiram a avaliação da influência dos critérios locacionais na área estudada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre os onze critérios locacionais de enquadramento previstos no processo de licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais seis deles estão presentes na região da URPRGH-GD2, sendo que a supressão de vegetação nativa se destacou como o critério que apresentou a maior influência na área estudada com 1.247,92 km² (Peso 1) seguidos por áreas com área de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades com 296,54 km² (Peso 2) e supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação de importância biológica “extrema” ou “especial” (Peso 2). Os resultados completos dos fatores locacionais na área de estudo são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1. Critérios locacionais de enquadramento de empreendimentos para fins de licenciamento ambiental, previstos na DN COPAM n° 217/2017 existentes na área da UPGRH-GD2

Critério Locacional de Enquadramento	Peso	Área (km²)	% do Total
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	37,10	0,35
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.	2	240,20	2,47
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	1.247,92	11,84
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1	130,58	1,24
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA.	1	10,28	0,10
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.	1	0,00	0,00
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	0,00	0,00
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	0,00	0,00
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial.	1	0,00	0,00
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1	0,00	0,00
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.	1	296,54	2,81

Fonte: Adaptado de Minas Gerais (2017).

Da área total abrangida pela UPGRH-GD2, para efeitos do enquadramento de empreendimentos para o licenciamento ambiental previstos na DN COPAM n° 217/2017 tem-se: 277,30 km² (2,63%) enquadrados no critério locacional 2, 1.692,56 km² (16,06%) enquadrados no critério locacional 1 e 8.571,88 km² (81,31%) sem restrições locacionais e, por isso, enquadrados no critério locacional 0 (Figura 1).

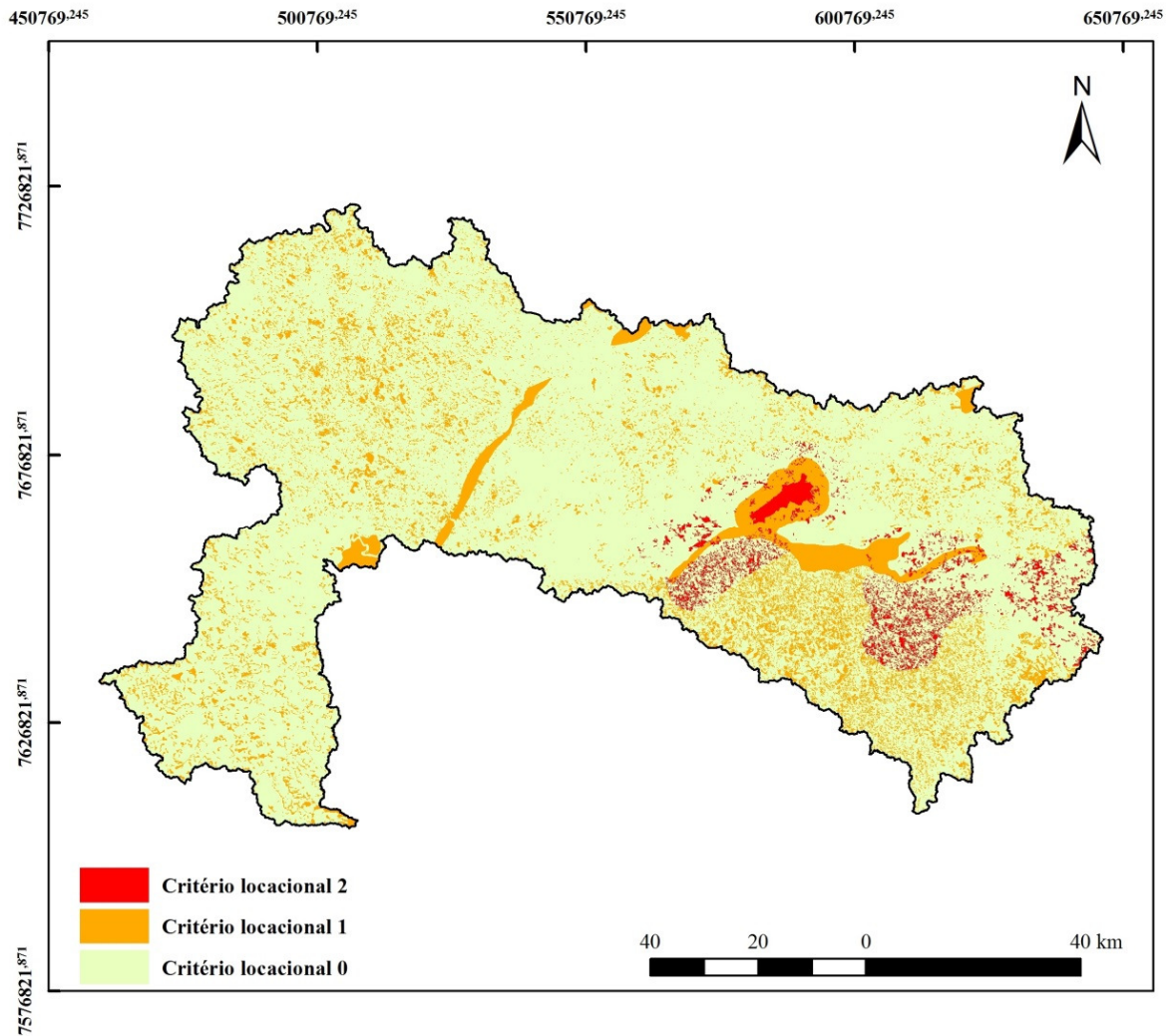


Figura 1. Disposição dos critérios locais para licenciamento ambiental na área da UPGRH-GD2.

Fonte: Adaptado de Minas Gerais (2018).

Observou-se que existe a sobreposição de alguns critérios locais em determinadas áreas do estudo e conforme o previsto na legislação competente para determinação do critério local deve se considerar o de maior peso, contudo no processo de licenciamento ambiental serão exigidos estudos referentes a todos os fatores que abrangem a área em questão (MINAS GERAIS, 2017).

CONCLUSÕES

A introdução do critério local no licenciamento ambiental em Minas Gerais permite que fatores relevantes à sensibilidade ambiental a nível local sejam considerados nos estudos ambientais e na definição de medidas mitigadoras dos futuros impactos ambientais

causados pela instalação do empreendimento. A adoção das geotecnologias como o IDE-Sisema disponibilizado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) permite aos empreendedores uma rápida e correta identificação dos critérios locacionais que irão definir o tipo de licenciamento ambiental que será exigido para o seu empreendimento, assim como os estudos que deverão ser realizados, tornando mais célebre o processo de licenciamento e permitindo ao órgão ambiental um melhor monitoramento e acompanhamento de todo o processo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional das Águas. **Sistema nacional de informações sobre recursos hídricos**. 2018. Disponível em: <<http://metadados.ana.gov.br/geonetwork/srv/pt/main.home?uuiid=fe192ba0-45a9-4215-90a5-3fba6abea174>>, Acesso em: 18 jul. 2018.

ECOPLAN-LUME-SKILL. **Plano diretor de recursos hídricos da bacia do Rio das Mortes**: unidade de planejamento e gestão e recursos hídricos GD2 – Volume I. Belo Horizonte: Consórcio Ecoplan-Lume-Skill, 2014, 684 p.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. 2004. Disponível em: <<http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br/mbpo/recursos/DeliberaNormativa74.pdf>>, Acesso em: 17 jul. 2018.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. 2017. Disponível em: <<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/192323>> Acesso em: 17 jul. 2018.

MINAS GERAIS. **IDE-Sisema**. 2018. Disponível em: <<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>>, Acesso em: 18 jul. 2018.

PEREIRA, J. A. A. et al. **Fundamentos da avaliação de impactos ambientais**: com estudo de caso. Lavras: UFLA, 2014. 188 p.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental**: conceito e métodos. 2.ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013. 583 p.